

RESOLUÇÃO Nº 03/81/CONEP

Autoriza cursar disciplinas paralelamente aos respectivos pré-requisitos, nos períodos letivos de 1981.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a decisão deste Conselho ao apreciar o Processo nº 0581/81, em sua reunião extraordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar que sejam cursadas paralelamente aos respectivos pré-requisitos disciplinas do segundo ciclo constantes dos currículos aprovados pela Resolução nº 22/79/CONEP, de 12 de dezembro de 1979.

§ 1º - Compete aos respectivos Colegiados de Curso de finir previamente quais as disciplinas que se enquadram no previsto no "caput" deste artigo, considerando possíveis prejuízos do corpo discente, com referência ao tempo de integralização dos cursos.

§ 2º - O disposto neste artigo aplicar-se-á apenas aos alunos que assim o requererem por ocasião da reformulação de matrícula para o período 81/1, no caso de existência de vagas nas disciplinas em questão, bem como para as disciplinas a serem oferecidas no período 81/2, observado o que determina o parágrafo único do Art. 37 das Normas para Estruturação e Funcionamento dos Ciclos de Graduação e Sistema de Créditos.



RESOLUÇÃO Nº 03/81/CONEP

fl. 02.

Art. 29 - Em nenhum caso o disposto nesta Resolução poderá resultar em redução do prazo mínimo para integralização do respectivo curso estabelecido pelo Conselho Federal de Educação.

§ 19 - Para efeito do disposto neste artigo tomar-se-á por base o período de ingresso do aluno na UPS.

§ 29 - No caso de aproveitamento de créditos obtidos nesta ou em outras Instituições, deverá ser acrescido ao tempo apurado na forma do parágrafo anterior, um período letivo para tantos créditos quantos forem os estabelecidos como limite mínimo para o respectivo curso no Anexo I das Normas para Estruturação e Funcionamento dos Ciclos de Graduação e Sistema de Créditos.

Art. 39 - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1981.


Reitor Gilson Cajueiro de Hollanda
PRESIDENTE